

## LEI Nº 971, DE 4 DE MAIO DE 1987

INSTITUI A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) COMPOSTA PELOS LOGRADOUROS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, LUDMILA MAYRINK, SÉRGIO CABRAL, HÉLIO FERNANDES FILHO, BENEDITA DA SILVA E MAURÍCIO AZEDO.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Área de Proteção Ambiental (APA) delimitada no Anexo I, constituída por logradouros dos bairros de Santo Cristo, Saúde, Gamboa e Centro, na I e II Regiões Administrativas.

Art. 2º – A Área de Proteção Ambiental referida no Art. 1º será constituída pelas Subáreas de Preservação Ambiental A, B, C e D, delimitadas no Anexo II.

Parágrafo Único – Nas Subáreas ora definidas, as licenças para obras e edificações, assim como para remembramentos e parcelamentos de lotes ou terrenos, serão concedidas pelos órgãos competentes do Município após prévia aprovação... vetado do Departamento Geral de Cultura da Secretaria Municipal de... vetado Cultura.

Art. 3º – Tendo em vista a consecução dos fins desta Lei o Poder Executivo elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto de Alinhamento (PA) unificado para a Área, o qual manterá os alinhamentos existentes e fixará critérios específicos de preservação ambiental para cada Subárea de Preservação Ambiental, de acordo com orientação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, da Secretaria Municipal de... vetado Cultura.

Art. 4º – No mesmo prazo, o Poder Executivo fará a revisão de todo o zoneamento dos logradouros que integram a Área de Preservação Ambiental, a fim de adequar os usos, atividades, tipos e condições das edificações atuais às características das Subáreas que a compõem.

Art. 5º – Dentro de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo constituirá grupo de trabalho que estudará a regulamentação desta Lei, a ser estabelecida nos 150 (cento e cinquenta) dias subseqüentes.

Parágrafo Único – Integrarão o grupo de trabalho:

- a) 1 (um) representante da Superintendência de Planejamento Urbano... vetado;
- b) 1 (um) representante... vetado do Departamento Geral de Cultura, da Secretaria Municipal de... vetado Cultura;
- c) 1 (um) representante da Diretoria de Edificações... vetado;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Seção do Rio de Janeiro;
- f) 2 (dois) representantes das associações de moradores da Área de Preservação Ambiental, escolhidos em reunião conjunta de suas diretorias.

Art. 6º – Até a regulamentação desta Lei, fica suspensa a concessão de alvará de licença para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, cujas atividades não atendem diretamente as necessidades dos moradores da Área de Preservação Ambiental ora instituída.

Art. 7º – Dentro 30 (trinta) dias contados da data desta Lei, o Poder Executivo constituirá um Escritório Técnico com participação... vetado do Instituto Municipal de Arte e Cultura – Rioarte, para auxiliar e orientar os moradores na preservação e reconstituição dos imóveis das Áreas de Preservação Ambiental, bem como para elaborar projetos e programas de recuperação dos logradouros públicos que a compõem.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1987  
ROBERTO SATURNINO BRAGA  
Prefeito  
Jó Antonio de Rezende  
Antonio Pedro Borges de Oliveira  
Flávio de Oliveira Ferreira  
Oscar Maurício de Lima Azêdo